



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 220/2021

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 612 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2009 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**
- **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Complementar nº 017 de 18 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário do Município,

DECRETA:

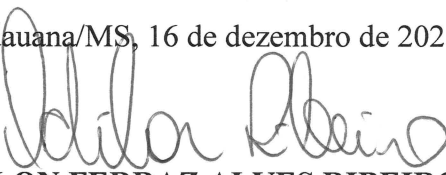
Art. 1º. Notificam os contribuintes (pessoas físicas), empresas (pessoas jurídicas), inscritas no cadastro da Dívida Ativa do Município de Aquidauana/MS, que se encontram inadimplentes com os tributos municipais, da aplicação de multa de 5% sobre o valor do crédito tributário corrigido até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. O lançamento da multa será em 01 de janeiro de 2022, aplicado sobre o valor montante do débito inscrito até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 16 de dezembro de 2021.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana